



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Sexta-feira • 1 de Abril de 2022 • Ano X • Nº 3594

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- **Lei Municipal Nº 797/2022, de 31 de Março de 2022** - Institui o programa de apoio financeiro para eventos culturais religiosos beneficentes de interesse público realizados por entidades religiosas de qualquer natureza constituídas no território de Conceição do Jacuípe-Bahia e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 798/2022, de 01 de Abril de 2022** - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 196/93 que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe e cria a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) e dá outras providências.

**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



LEI MUNICIPAL Nº 797/2022, DE 31 DE MARÇO DE 2022

“Institui o programa de apoio financeiro para eventos culturais religiosos beneficentes de interesse público realizados por entidades religiosas de qualquer natureza constituídas no território de Conceição do Jacuípe-Bahia e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Apoio Financeiro para eventos culturais religiosos beneficentes de interesse público realizados por entidades religiosas de qualquer natureza instituídas no âmbito do Município de Conceição do Jacuípe-Bahia, com o objetivo apoiar as respectivas entidades religiosas na realização de eventos de comemorações culturais religiosas.

Art. 2º. Consideram-se como entidades religiosas para fins desta Lei as organizações que possuam Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ com Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE atribuídas na Classe 94.91-0 - Atividades de organizações religiosas.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 3º - Compete ao Programa de Apoio Financeiro para eventos culturais religiosos beneficentes de interesse público realizados por entidades religiosas de qualquer natureza conceder incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e o máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por entidade, uma vez por ano.

§1º. O Poder Executivo Municipal constituirá uma Comissão que será responsável pela organização de editais, chamadas públicas, chamamentos públicos c/ou outros instrumentos congêneres nas quais serão estabelecidos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



requisitos para participar do Programa de Apoio Financeiro para eventos culturais religiosos beneficentes de interesse público realizados por entidades religiosas de qualquer natureza.

§2º. Os critérios para a concessão do apoio financeiro disposto no *caput* deste artigo serão elencados em edital específico, cujos os projetos apresentados serão analisados pela referida Comissão prevista no §1º deste artigo.

Art.4º - As entidades contempladas com o Programa de Apoio Financeiro para eventos culturais religiosos beneficentes de interesse público deverão prestar contas ao Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização do evento de comemoração cultural religiosa.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Conceição do Jacuípe, 31 de março de 2022

TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



LEI MUNICIPAL Nº 798/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 196/93 que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe e cria a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, Sra. Tania Marli Ribeiro Yoshida, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a LEI 196/93, de 29 de março de 1993, que cria a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, com a finalidade de planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades de promoção, proteção e recuperação de saúde, executadas ao nível municipal, pelas unidades de prestação de serviços, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde – SUS e a Lei 381/06 de 22 de setembro de 2006.

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade coordenar, orientar, supervisionar, auditar, controlar, regular, executar os serviços de saúde no município, incluindo os sistemas de atenção básica e aqueles de média e alta complexidade, públicos e privados, de acordo com as competências ora estabelecidas, competindo-lhe:

- I - Elaborar o Plano Municipal de Saúde, de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, adequando-os à disponibilidade de recursos previstos pelos integrantes do sistema nos diversos níveis, e integrando-o ao plano de desenvolvimento do Município;
- II - Promover, superintender, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades destinadas à melhoria do nível de saúde da população;
- III - Dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as Unidades de prestação de serviços de saúde;
- IV - Participar do planejamento, da programação e da organização da rede de prestação de serviços regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, em articulação com a direção estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



V - Participar da fiscalização, da avaliação e do controle dos ambientes de trabalho, bem como das ações tendentes a sua otimização;

VI - Executar as atividades de vigilância epidemiológica com vista à detecção de quaisquer mudanças dos fatores condicionantes da saúde individual e coletiva, a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução de enfermidades, surtos e epidemias;

VII - Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussões sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos competentes para controlá-las;

VIII - Participar da elaboração da política e da execução de atividades de saneamento básico;

IX - Articular-se com os demais integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS para a formulação e a execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

X - Celebrar contratos e convênios com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde com vistas a assegurar complementarmente, a cobertura assistencial da população obedecidas às disposições do Sistema Único de Saúde – SUS;

XI - Celebrar convênios, acordos e contratos com instituições públicas e privadas para a elaboração de normas técnicas, administrativas e financeiras dos serviços próprios de saúde;

XII - Fiscalizar e controlar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XIII - Executar, no âmbito municipal, a política de insumos e equipamentos para a saúde;

XIV - Colaborar com a União e o Estado na execução de atividades de Vigilância Sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

XV - Gerir laboratórios de saúde pública e hemocentros;

XVI - Formar consórcios administrativos intermunicipais;

XVII - Executar outras atividades correlatas.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura:

1. Órgão Colegiado:

1.1 Conselho Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



2. Órgão da Administração Direta:
 - 2.1. Secretário(a) Municipal de Saúde
 - 2.2. Componente Municipal de Auditoria;
 - 2.3. Ouvidoria da Saúde;
 - 2.4. Assessoria Jurídica;
 - 2.5. Assessoria de Planejamento em Saúde;
 - 2.6. Assessoria Técnica em Saúde;
 - 2.7. Diretoria de Saúde:
 - 2.7.1. Coordenação de Assistência Farmacêutica;
 - Farmácia Básica;
 - Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF);
 - Farmácia do CAPS
 - 2.7.2. Coordenação de Atenção Básica;
 - Equipes de Saúde da Família (ESF);
 - 2.7.3. Coordenação de Saúde Bucal;
 - Equipes de Saúde Bucal (ESB);
 - Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD);
 - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);
 - 2.7.4. Coordenação da Central Municipal de Regulação;
 - 2.7.5. Coordenação de Vigilância à Saúde;
 - 2.7.5.1 Coordenação de Saúde do Trabalhador;
 - 2.7.5.2 Coordenação de Vigilância Epidemiológica (VIEP);
 - Setor de Endemias
 - Setor de Rede de Frio
 - 2.7.5.3 Coordenação de Vigilância Sanitária e Ambiental (VISA);
 - 2.7.5.4 Coordenação de Vigilância Alimentar e Nutricional;
 - 2.7.6. Coordenação de Sistemas de Informação em Saúde;
 - 2.8. Diretoria Administrativa:
 - 2.8.1 Coordenação de Almoxarifado, Encargos Gerais e Manutenção;
 - 2.8.2 Coordenação de Recursos Humanos;
 - 2.8.3 Coordenação do Núcleo de educação Permanente (NEP);
 - 2.8.4 Coordenação de Transportes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



- 2.9. Diretoria de Atenção Especializada:
- 2.9.1 Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);
 - 2.9.2 Coordenação do Centro de Especialidades;
 - 2.9.3 Coordenação do Centro de Referência de Fisioterapia;
 - 2.9.4 Coordenação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- 2.10. Diretoria do Fundo Municipal de Saúde:
- Setor de Contabilidade, Execução Financeira e Orçamentária;
3. Hospital Municipal Antônio Carlos Magalhães (HMACM):
- 3.1. Diretoria Médica:
- 3.2 Diretoria Técnica:
- 3.2.1 Coordenação de Enfermagem;
 - 3.2.1.1 Subcoordenação de Enfermagem:
 - Equipe de Enfermagem
 - Comissão de Segurança do Paciente
 - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)
 - Comissão de Revisão de Prontuário e Óbito
 - 3.2.2 Coordenação de Farmácia Hospitalar
 - 3.2.3 Coordenação do Serviço Social;
 - Auxiliar de Regulação (AR)/Equipe Administrativa
 - 3.2.4 Coordenação do Serviço de Imagem (raio x);
 - 3.2.4.1 Médico Radiologista
 - Equipe Técnico em Radiologia
 - 3.2.5 Coordenação do Serviço de Nutrição e Dietética (SND);
 - Equipe de Cozinheiras e Copeiras
 - 3.2.6 Coordenação de Laboratório e Análises Clínicas;
 - Equipe de Biomédicos, Bioquímicos e Técnicos de Laboratório
- 3.3 Diretoria Administrativa:
- Equipe de Almoxarifado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



- Equipe de Higienização;
- Equipe de Lavanderia;
- Equipe de Recepção, Porteiros e Maqueiros;

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde de Conceição do Jacuípe, de caráter permanente e deliberativo, criado pela Lei Municipal Nº 170/1991 e em consonância com a Lei Federal no 8.142 de 28 de dezembro 1990, possui composição, competências e organização estabelecidas em regimento próprio, aprovado em plenária e em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Saúde Nº453 de 10 de maio de 2012.

Art. 5º Ao Secretário Municipal de Saúde, compete:

I – estabelecer as diretrizes para a elaboração da Política Municipal de Saúde, respeitados os princípios e diretrizes do SUS, coordenando e acompanhando a sua execução;

II – estabelecer as metas e diretrizes referentes à realização das ações de prevenção e promoção da saúde, bem como de outros serviços de saúde, visando assegurar a melhoria das condições de vida da população;

III – supervisionar, coordenar, orientar, dirigir e fazer executar os serviços da Secretaria, de acordo com o planejamento geral da administração;

IV – apresentar, periodicamente, ou quando lhe for solicitado, relatório de sua gestão ao Prefeito, indicando os resultados alcançados;

V – autorizar empenho e pagamento de despesas, movimentarem as contas, transferências financeiras, firmar contratos, convênios ou termos similares, conforme regulamento específico;

VI – autorizar a realização de licitação, sua dispensa ou declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação pertinente;

VII – expedir resoluções, regulamentos e instruções execuções de medidas determinadas em lei e demais atos administrativos relativos a assunto da Secretaria;

VIII – indicar ao Prefeito Municipal, o quadro de pessoal para integrar a SESAU;

IX – promover a articulação da SESAU com outros órgãos públicos ou privados, cuja atuação possa contribuir para a consecução de sua finalidade;

X – referendar decretos e estabelecer normas e procedimentos que visem à racionalização e a ordenação de atividades e serviços pertinentes à SESAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



- XI – estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para a execução das atividades da SESAU, que assegurem a eficiência e a eficácia de resultados;
- XII – promover medidas destinadas à obtenção de recursos, objetivando a implantação dos programas de trabalho da Secretaria;
- XIII – acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- XIV – constituir comissões consultivas de especialistas ou grupos de trabalho para a execução de atividades de caráter transitório, dispondo sobre sua competência e duração;
- XV – representar oficialmente o Prefeito Municipal; quando designado para este fim;
- XVI – assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de competência da Secretaria;
- XVII – formalizar pactuações e programações integradas com outras esferas de gestão do SUS.
- XVIII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º Ao Componente Municipal de Auditoria, compete:

- I - acompanhar a execução e desempenho de programas de saúde nos serviços contratados;
- II - colaborar com projetos e programas de melhoria de qualidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - auxiliar para que a gestão do SUS no Município seja desenvolvida de maneira eficaz dentro dos procedimentos legalmente estabelecidos;
- IV – controlar, avaliar e auditar as redes de serviços do SUS a fim de assegurar a qualidade da assistência do usuário e a correta utilização dos recursos transferidos;
- V - analisar os dados do sistema de Informação de modo à detecção e repressão de procedimentos fraudulentos ou ilegais;
- VI - apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, para análise e registro, relatório anual contendo a síntese das atividades desenvolvidas pela unidade;
- VII - promover periodicamente o estabelecimento dos critérios que possibilitem a avaliação de controle de qualidade das ações de saúde;
- VIII - exercer outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



Art. 7º À Assessoria Jurídica, compete:

I - prestar assessoria jurídica ao Secretário Municipal de Saúde e às demais Diretorias, Coordenações, Supervisão e Unidades da Secretaria;

II - emitir pareceres de natureza jurídica sobre matérias que lhe sejam submetidas para exame;

III - prestar informações e emitir parecer em processos e expedientes que lhe sejam submetidos pelo secretário municipal de saúde;

IV - elaborar e examinar minutas de contratos, convênios e acordos e respectivos aditivos em que a Secretaria seja participe, emitindo parecer sobre as implicações de natureza jurídica e legal, e controlando sua formalização;

V - numerar contratos convênios protocolos e outros termos similares, em que a Secretaria Municipal de Saúde representa a Prefeitura Municipal;

VI - prestar e solicitar informações e articular-se com a Procuradoria Geral do Município, cumprindo normas e procedimento operacionais estabelecidos por esse órgão;

VII - sugerir ao Secretário Municipal de Saúde, quando entender necessário o encaminhamento a procuradoria geral do município de processos ou expedientes em tramitação na Secretaria;

VIII - orientar as unidades da secretaria, coordenar e acompanhar a elaboração de respostas e informações a notificações, diligências ou recursos ao tribunal de conta do estado;

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 8º À Ouvidoria da Saúde, compete:

I - propor, coordenar e implementar a política municipal de ouvidoria em saúde no âmbito do SUS;

II - estimular e apoiar a criação de estruturas descentralizadas de ouvidoria em saúde no âmbito do município

III - implantar políticas de estímulo à participação de usuários e entidades da sociedade no processo de avaliação dos serviços prestados pelo SUS;

IV - promover ações para assegurar a preservação dos aspectos éticos, de privacidade e confidencialidade em todas as etapas do processamento das informações decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



V - assegurar aos cidadãos o acesso às informações sobre o direito à saúde e as relativas ao exercício desse direito.

VI - acionar os órgãos competentes para a correção de problemas identificados, mediante reclamações enviadas diretamente a SMS contra atos ilegais ou indevidos e omissões, no âmbito da saúde;

VII - viabilizar e coordenar a realização de estudos e pesquisas visando à produção do conhecimento, no campo da ouvidoria em saúde, para subsidiar a formalização de políticas de gestão do SUS.

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 9º À Assessoria de Planejamento em Saúde, compete:

I - articular-se com órgãos de gestão do SUS de outras esferas de governo, com vista a contribuir com o desenvolvimento institucional da SMS com a expansão e qualidade dos serviços.

II - articular-se com outras secretarias municipais, com vista à intersectorialidade na promoção da saúde;

III - articular-se com outras instituições governamentais, com o objetivo de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de ações de saúde, de interesse da secretaria municipal de saúde;

IV - prestar assistência técnica ao secretário municipal de saúde e unidades de gestão operacional, administrativa e financeira da SMS.

V - agendar, acompanhar e assessorar o secretário municipal de saúde em audiências e reuniões;

VI - realizar estudos, pesquisas, levantamento de dados e informações técnicas sempre que solicitado;

VII - participar de eventos que venham a contribuir para o processo de desenvolvimento institucional sempre que designado;

VIII - prestar assessoria técnica ao conselho municipal de saúde e aos conselhos locais de unidade de saúde;

IX - acompanhar a elaboração e andamento de planos programas e projetos da secretaria municipal de saúde;

X - acompanhar a execução de convênios em que a SMS seja participe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



XI - assessorar o secretário municipal de saúde nas relações institucionais com as comissões intergestores bipartite e tripartite, conselhos de saúde, conselhos de secretários municipais de saúde e órgãos de controle externo, entre outros;

XII – planejar as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Saúde;

XIII – acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde;

XIV – acompanhar a implantação e manutenção das atividades conjuntas entre as diversas esferas da Administração Municipal, relativas à política de saúde;

XV – concorrer para elaboração dos relatórios e agendas anuais para as ações de saúde;

XVI – articular a ações conjuntas e concorrentes de todos os departamentos da Secretaria;

XVII – consolidar dados e estatísticos necessários no planejamento das ações de saúde;

XVIII – promover periodicamente o estabelecimento de critérios que possibilitem a avaliação de controle de qualidade das ações de saúde;

XIX – acompanhar os processos de auditoria elaborados pela Secretaria;

XX – acompanhar e coordenar os trabalhos de planejamento e avaliação das ações da Secretaria;

XXI – promover periodicamente o estabelecimento de critérios que possibilitem a avaliação de controle de qualidade das ações de saúde;

XXII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 10º À Assessoria Técnica em Saúde, compete:

I - participar na definição e implementação do modelo de atenção à saúde de acordo com as diretrizes assistenciais da política municipal de saúde, propondo e coordenando estratégias para sua operacionalização;

II - assessorar o secretário municipal de saúde e demais setores da SMS na coordenação de ações e serviços advindos da atenção básica de saúde e das ações programáticas estratégicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



III - propor e implantar estratégias e ações de atenção à saúde para grupos prioritários da população, apontados no plano municipal de saúde e planejamento estratégico;

IV - participar da formulação da política municipal de saúde e atuar no controle de sua execução, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros e nas estratégias para sua aplicação, respeitando as decisões emanadas das instâncias legais e a programação local e regional estabelecida anualmente;

V - propor e implantar mecanismos operacionais de referência e contra referência dos usuários, aplicáveis à condição de gestão do município;

VI - detectar necessidades de protocolos de atenção que visem a garantia do acesso, da integralidade, da qualidade e da equidade nas ações de saúde, propondo estudos pertinentes;

VII - acompanhar o processo de planejamento das ações de saúde no âmbito do município, observando ênfase na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação sob enfoque dos principais problemas de saúde da população, em coerência com o plano municipal de saúde e com a pactuação intergestores;

VIII - atuar em conjunto com demais setores da secretaria de saúde visando o desenvolvimento de operações de interesse comum;

IX - participar da elaboração da programação e orçamento das atividades;

X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 11º A Diretoria de Saúde, compete:

I - executar as ações de Saúde que visem à redução de riscos de doenças à população;

II - promover os meios necessários para assegurar toda a assistência, proteção e atendimento à clientela do Município, em conformidade com os mais elevados padrões de atendimento;

III - instituir normas, instruções, rotinas e procedimentos emitidos pela secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



IV - colaborar, no âmbito do Município, com as autoridades federais e estaduais, no desenvolvimento de programas e atividades de saúde;

V - programar, dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de assistência médica e sanitária na Sede e na zona rural do Município;

VI - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades nas Unidades de Saúde, visando atingir as metas estabelecidas;

VII - elaborar normas, instruções, rotinas operacionais, manuais e procedimentos técnicos e administrativos para as unidades de Saúde;

VIII - identificar fatores de riscos ocupacionais, estabelecendo medidas de controle e prevenção;

IX - executar procedimentos e ações básicas de vigilância, controle de doenças e de ocorrência mórbidas decorrentes de causas externas.

X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 12º À Coordenação de Saúde Bucal, compete:

I – elaborar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar programas de saúde bucal;

II - elaborar e executar programas de prevenção e recuperação oral, saúde oral do escolar e tratamento de patologias orais;

III - promover programas de melhoria do nível de saúde oral da comunidade;

IV - participar da elaboração de estudos, com vistas à padronização de materiais, equipamentos técnicos e métodos usados nos serviços odontológicos;

V - estabelecer normas, padrões e técnicas aplicadas à assistência odontológica preventiva e curativa;

VI – coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades nas unidades odontológicas;

VII - promover aperfeiçoamento da equipe odontológica;

VIII - promover a prevenção e reabilitação das doenças bucais;

IX - promover educação em saúde bucal;

X - promover periodicamente o estabelecimento de critérios que possibilitem a avaliação de controle de qualidade das ações de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



XI - prestar assistência odontológica especializada aos pacientes referendados pela atenção básica, nas especialidades de endodontia, cirurgia, periodontia, pacientes especiais e diagnósticos de câncer bucal e outras, promovendo a contra referência à rede municipal de saúde;

XII - supervisionar, monitorar e avaliar o desempenho do serviço de atenção odontológica especializado dos atendimentos prestados;

XIII - referenciar pacientes com necessidades de tratamento de alta complexidade, aos hospitais conveniados pelo SUS;

XIV - participar e acompanhar as atividades administrativas desenvolvidas na unidade;

XV - distribuir, acompanhar e orientar os profissionais odontológicos e auxiliares em horários estabelecidos pela SMS e de acordo com as funções e necessidades do serviço;

XVI - manter a equipe do CEO atualizada, quanto às normas e padronização do atendimento;

XVII - confeccionar e acompanhar as escalas de plantões de acordo com as normas da SMS;

XVIII - promover integração do CEO com as demais unidades de saúde, orientando-as quanto à forma de agendamento nas diversas especialidades;

XIX - garantir o cumprimento das Portarias do MINISTÉRIO da Saúde que estabelecem metas, assim como todas as demais Portarias e normas relativas ao Centro de Especialidades Odontológicas e de serviços de saúde;

XX – exercer outras atividades correlatas.

Art. 13º À Coordenação de Assistência Farmacêutica, compete:

I - planejar e programar a aquisição e distribuição dos medicamentos que compõem o elenco estabelecido pelo Sistema Único, de Saúde, de acordo com a demanda dos usuários;

II - controlar a distribuição dos medicamentos e insumos especiais, estabelecendo normas e rotinas que visem detectar e reprimir a ocorrência de práticas ilegais ou fraudulentas;

III – identificar o surgimento de novas necessidades dos usuários e sugerir a inclusão ou exclusão no rol de medicamentos ofertados;

IV - contribuir para a formulação do planejamento da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



V - prestar assistência farmacêutica aos programas desenvolvidos pelo Sistema Único de Saúde;

VI - supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas pelas unidades básicas de saúde nas distribuições e controle de produtos farmacêuticos;

VII - orientar, treinar e supervisionar as ações de controle, distribuição e armazenamento de produtos farmacêuticos;

VIII - promover periodicamente o estabelecimento de critérios que possibilitem a avaliação de controle de qualidade das ações de saúde:

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 14º À Coordenação de Atenção Psicossocial (CAPS), compete:

I - coordenar, supervisionar e executar as atividades do serviço de atenção aos usuários de drogas e que apresentem distúrbios psíquicos;

II - organizar a demanda pelos serviços psicossociais, cadastrando todos aqueles disponíveis no Município, de forma o seu melhor aproveitamento;

III - manter equipes Interdisciplinares que auxiliem no diagnóstico e atendimento aos usuários de seus serviços;

IV - organizar e manter serviços de apoio familiar aos dependentes químicos e de álcool;

V - promover a manutenção e conservação dos materiais que guarneçam as unidades a seu cargo;

VI - buscar, em conjunto com os demais órgãos da Secretaria a Interação necessária para a melhor oferta de serviços de saúde aos usuários;

VII - promover periodicamente o estabelecimento de critérios que possibilitem a avaliação de controle de qualidade das ações de saúde;

VIII - implantar e manter uma base de dados relativos aos trabalhos desenvolvidos ao seu cargo;

IX – exercer outras atividades correlatas.

Art. 15º À Coordenação do Sistema de Informações em Saúde, compete:

I - elaborar o Boletim de Produção Ambulatorial e fazer os devidos encaminhamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



- II - preparar digitação dos dados relativos às diversas ações de saúde encetadas pela Secretaria;
- III - executar e entregar o SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) para abastecimento do Banco de Dados Nacional
- IV - elaborar digitação das Declarações de Nascidos Vivos e dos Óbitos distribuindo os respectivos formulários;
- V - elaborar digitação e Análise das FCES (Ficha de Cadastramento de Estabelecimentos de Saúde) para envio ao Ministério da Saúde;
- VI - emitir Relatório Mensal de Produção das Unidades e Profissionais credenciados;
- VII - promover periodicamente o estabelecimento de critérios que possibilitem a avaliação de controle de qualidade das ações de saúde;
- VIII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 16º À Coordenação de Vigilância Alimentar e Nutricional, compete:

- I - planejar. Avaliar e Supervisionar as atividades desenvolvidas nas unidades de saúde conforme a programação de Bolsa Família;
- II - desenvolvimento de ações que assegurem ao usuário serviços nutricionais específicos para o tratamento e prevenção de patologias;
- III - planejar e realizar campanhas educativas que almejem a melhoria da qualidade de vida e da saúde dos usuários através da orientação nutricional;
- IV - coletar dados necessários à alimentação do banco de informações do sistema de saúde do Município;
- V - participar de ações conjuntas que busquem atingir os objetivos da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - promover periodicamente o estabelecimento de critérios que possibilitem a avaliação de controle de qualidade das ações de saúde;
- VII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 17º À Coordenação de Vigilância Epidemiológica, compete:

- I - supervisionar as Unidades de Saúde do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



II - controlar a entrada e saída de materiais destinados ao consumo dentro das Unidades de Saúde;

III - notificar doenças transmissíveis e realizar busca ativa dos casos;

IV - garantir acesso da população ao Programa de imunização, tanto em campanhas, quanto na vacinação de rotina;

V - realizar vigilância nutricional com acompanhamento dos cartões da criança, da gestante, do adolescente e do idoso;

VI – promover ações de controle da raiva e de outras zoonoses;

VII – promover ações de controle de roedores, animais peçonhentos e sinantrópicos;

VIII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 18º À Coordenação de Vigilância Sanitária e Ambiental, compete:

I - elaborar programas e campanhas preventivas de assistência e educação sanitária junto à população;

II - realizar todas as atividades relacionadas com inspeções sanitárias;

III - realizar inspeções sanitárias de rotina a fim de verificar as condições de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e agropecuários;

IV - realizar atividades que visem proteger a saúde;

V - atuar em estabelecimentos comerciais do Município, em caso de deficiência nas condições sanitárias;

VI - incentivar a implantação e/ou implementação dos programas comunitários de trabalho da população.

VII – exercer outras atividades correlatas.

Art.19º À Coordenação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), compete:

I - conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



II - assessorar e supervisionar o processo de implementação da Central Municipal de Regulação de Urgência e Emergência - Atendimento Pré-Hospitalar Móvel (APH) e Central de Regulação;

III - monitorar o cumprimento das pactuações estabelecidas, de forma ordenada, oportuna, qualificada e equânime;

IV - atuar em caráter complementar em seu território e nos municípios pactuados, garantindo a gestão da Central Municipal de Regulação – CMG, com as seguintes funções:

- a) Promover a interlocução inter e municipal;
- b) Monitorar, em tempo real, o sistema de atenção integral às urgências quanto a sua acessibilidade e resolubilidade;
- c) Avaliar sistematicamente os fluxos pactuados, propondo correções quando necessário, com base no PDR, PPI e necessidades não atendidas;
- d) Compilar, consolidar dados e realizar análise epidemiológica das demandas direcionadas a Central de Regulação, identificando lacunas assistenciais e subsidiando ações de planejamento ou investimento e de controle do SUS;
- e) Gerenciar o processo de avaliação das ações de saúde;

V - operacionalizar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)

VI- garantir a implementação do Plano de Atenção às Urgências, contendo as grades de referência e contra-referência, por especialidades, envolvendo todas as unidades de saúde, sejam públicas ou contratadas/conveniadas;

VI - promover processo de capacitação e educação permanente dos trabalhadores da saúde para o adequado atendimento às urgências, em todos os níveis de atenção do sistema, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel;

VII - atender às necessidades de saúde da população de forma equânime;

VIII - garantir o acesso da população aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

IX - implantar o comitê gestor de atenção às urgências;

X - estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a Central de Regulação médica e seguir suas orientações;

XI - identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;

XII - auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;

XIII – executar outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



Art. 20º À Coordenação de Saúde do Trabalhador, compete:

I - avaliar causas de adoecimento e morte relacionados ao exercício profissional, considerando o diagnóstico do ambiente de trabalho, distribuições e tendências;

II - planejar e executar as ações que determinam agravos à saúde do trabalhador visando intervi-los;

III - avaliar o Impacto de medidas adotadas para eliminação, atenuação e controle dos fatores determinantes de agravos à saúde;

IV - contribuir para normalizar condições saudáveis no ambiente de trabalho;

V - promover a conscientização da população para eliminação da exposição a riscos no ambiente de trabalho;

VI - promover periodicamente o estabelecimento de critérios que possibilitem a avaliação de controle de qualidade das ações de saúde;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 21º À Coordenação de Vigilância à Saúde, compete:

I – coordenar a execução das atividades relativas à prevenção e controle de doenças e outros agravos à saúde;

II – elaborar e divulgar informações e análises de situação de saúde que permitam definir prioridades, monitorar o quadro sanitário do município e avaliar o impacto das ações de prevenção e controle de doenças e agravos e subsidiar a definição de políticas do município;

III – participar do processo de elaboração e acompanhamento da Programação Pactuada Integrada PPI;

IV – monitorar e avaliar a gestão dos sistemas de informação de vigilância em saúde;

V – fomentar e implementar o desenvolvimento de estudos e pesquisas que contribuam para o aperfeiçoamento das ações de Saúde do Trabalhador, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e Ambiental;

VI – acompanhar os serviços e ações desenvolvidas pelos Serviços de Saúde do Trabalhador, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Alimentar e Nutricional, Vigilância Sanitária e Ambiental;

VII - atuar na gestão da rede de Vigilância em Saúde do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



VIII - participar e desenvolver estratégias de comunicação e divulgação de informações;

IX - desenvolvimento e implantação de ações de saúde sobre grupos de atenção específicos;

X - monitorar e avaliar indicadores e sistemas sensíveis a Atenção Básica;

XI - elaborar normas, instruções, rotinas operacionais e protocolos de procedimentos técnicos e demais atividades que se fizerem necessárias conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

XII – executar outras atividades correlatas.

Art. 22º À Coordenação de Transportes, compete:

I - controlar o fluxo de veículos e manutenção da frota da Secretaria Municipal de Saúde;

II - coordenar as atividades, otimizando tempo e custo e elaborando escala de atendimentos aos setores e unidades solicitantes;

III - implementar rotinas administrativas de manutenção preventiva da frota bem como a manutenção da regularidade dos documentos de licenciamento dos veículos oficiais;

IV - receber e encaminhar as Notificações de Infração de Trânsito relativas à frota ao Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro;

V - supervisionar e controlar em pátios próprios, a guarda de veículos oficiais locados e cedidos;

VI - providenciar medidas necessárias no caso de acidente e abalroamento que envolva veículos oficiais e registrar as ocorrências e avarias;

VII - receber e supervisionar relatórios diários referentes à movimentação de veículos oficiais no atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - providenciar a substituição de veículos que apresentem problemas mecânicos ou outros, após verificação da necessidade, desde que haja disponibilidade;

IX - recepcionar os veículos oficiais, vistoriando as condições físicas ao final do expediente;

X - manter controle das carteiras de habilitação dos motoristas de veículos, de acordo com legislação vigente;

XI - exercer outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



Art. 23º À Diretoria de Atenção especializada, compete:

I - acompanhar e monitorar a implantação e implementação das políticas de atenção especializada, no âmbito das redes de apoio especializado, contribuindo para a garantia da qualidade, resolutividade, acolhimento e a humanização da assistência à saúde;

II - coordenar o processo de conformação das redes assistenciais especializadas de média e alta complexidade, regulamentadas pelo ministério da saúde e definidas como prioridades na política de atenção à saúde;

III - subsidiar a elaboração, acompanhar, avaliar a execução e propor a reformulação, se necessário, do Plano Municipal de Saúde no tocante às políticas de Atenção Especializada, no que se refere às redes de apoio especializado;

IV - participar do estabelecimento de normas, critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade e avaliação da atenção especializada, no âmbito das redes de apoio especializado;

V - participar da elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS, em âmbito municipal, no que se refere às redes de apoio especializado;

VI - participar da elaboração, implantação e implementação da política de Educação Permanente, no que se refere às redes de apoio especializado;

VII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 24º À Coordenação do Centro de Especialidades, compete:

I – gerenciar a atuação em rede com garantia do cuidado;

II – regulação do acesso com base em protocolos clínicos respeitando os critérios de equidade;

III – resolutividade do cuidado garantindo acesso às consultas e exames;

IV - coordenar o processo de conformação das redes assistenciais especializadas de média e alta complexidade, regulamentadas pelo ministério da saúde e definidas como prioridades na política de atenção à saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



III - subsidiar a elaboração, acompanhar, avaliar a execução e propor a reformulação, se necessário, do Plano Municipal de Saúde no tocante às políticas de Atenção Especializada, no que se refere às redes de apoio especializado;

IV - participar do estabelecimento de normas, critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade e avaliação da atenção especializada, no âmbito da redes de apoio especializado;

V - participar da elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS, em âmbito municipal, no que se refere às redes de apoio especializado;

VI - participar da elaboração, implantação e implementação da política de Educação Permanente, no que se refere às redes de apoio especializado;

VII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 25º À Coordenação do Centro de Referência de Fisioterapia, compete:

I – realizar o planejamento, supervisão, distribuição de tarefas, confiando-as a profissionais a ele subordinados e capazes de prover adequada execução;

II – estabelecer protocolos terapêuticos e acompanhamento transversal da assistência prestada;

III – garantir a excelência na assistência ao paciente;

IV - gerenciar a assistência prestada, planejar e implementar as ações de educação em saúde dirigidas aos Fisioterapeutas envolvidos na assistência;

V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 26º À Diretoria Médica do Hospital Municipal Antônio Carlos Magalhães, compete:

I - é o responsável perante o Conselho Regional de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



- II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- III - assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;
- IV - assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;
- V - certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição;
- VI - organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013;
- VII - tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;
- VIII - as áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envidar esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto das instâncias superiores para solucionar eventuais problemas;
- IX - assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;
- X - assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição;
- XI - cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugando pela harmonia intra e interprofissional;
- XII - cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento;
- XIII - assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição;
- XIV - assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM;
- XV - assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



XVI – dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição;

XVII - é o representante do corpo clínico do estabelecimento assistencial perante a instituição, notificando ao diretor geral sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições;

XVIII - assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;

XIX - exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário;

XX - organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções do Conselho Federal de Medicina;

XXI - exigir dos médicos plantonistas hospitalares, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;

XXII - responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição;

XXIII - supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor geral para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas e aplicação de técnicas de reabilitação;

XXIV - zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;

XXV - supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;

XXVI - atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário;

XXVII - recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão;

XXVIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 27º À Diretoria Técnica do Hospital Municipal Antônio Carlos Magalhães, compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



I - planejar, organizar, coordenar e dirigir as atividades do hospitalar, a fim de que o hospital atinja a sua finalidade, ministrando um atendimento eficiente a todos os cidadãos;

II - controlar as atividades desenvolvidas de todos os profissionais atuantes na unidade hospitalar;

III - estabelecer rotinas para o bom funcionamento do hospital e eficiência operacional, administrativa e financeira;

IV - supervisionar o desempenho das questões burocráticas e administrativas da unidade hospitalar, no âmbito municipal;

V - controlar quadro de servidores lotados na unidade hospitalar;

VI - elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa;

VII - avaliar e acompanhar desempenhos funcionais;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 28º À Diretoria Administrativa do Hospital Municipal Antônio Carlos Magalhães, compete:

I - gerenciar todos os processos e rotinas das equipes ligadas a esta gerência;

II - fiscalizar os contratos e serviços de empresas terceiras;

III - acompanhar e atuar frente a solicitação e cancelamento de empenhos;

IV - programar os serviços que serão prestados anualmente, a fim de determinar e gerir parte orçamentária;

V – elaborar e acompanhar os procedimentos licitatórios;

VI - operacionalização de procedimentos financeiros (emissão de notas fiscais assinadas e conferidas para o setor financeiro da Secretaria de Saúde);

VII - conferência e homologação de escalas de trabalho de servidores do setor administrativo que possuem carga horária diferenciada;

VIII - pesquisar, analisar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos procedimentos operacionais e seus respectivos planos de ação, no âmbito da instituição hospitalar;

IX - criar rotinas e processos que visem auxiliar na assistência e todo o grupo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



- X - determinar o número de profissionais necessários para cada setor, considerando a necessidade do paciente;
- XI - garantir a higiene e o correto descarte do lixo hospitalar;
- XII - evitar falhas na comunicação;
- XIII - administrar situações de crise;
- XIV - gerenciar os serviços oferecidos por meio de feedbacks de funcionários e trabalhar em melhorias;
- XV – exercer outras atividades correlatas.

Art. 29º À Coordenação de Enfermagem do Hospital Municipal Antônio Carlos Magalhães, compete:

- I – coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas no setor;
- II - implantar normas e sistemas de trabalho, discutindo periodicamente com a equipe de trabalho, aplicando a revisão das rotinas e elaboração de novos projetos, bem como aprimorar os já existentes, visando o bom desenvolvimento da área;
- III - atuar na coordenação do grupo de acordo com a política institucional;
- IV - motivar e auxiliar a equipe nos processos de melhoria técnico-assistencial, realizar avaliação de desempenho dos funcionários, através da supervisão das atividades desempenhadas pelos colaboradores;
- V - levantar as necessidades de treinamento para progresso profissional dos colaboradores;
- VI - elaborar escala mensal de serviços e elaborar anualmente a escala de férias;
- VII - coordenar a rotina de enfermagem do ambulatório;
- VIII - realizar os relatórios gerenciais e fazer reuniões com a gerência para o acompanhamento de rotinas;
- IX - atuar com gestão de equipe;
- X - avaliar atendimento, acompanhar atividades da equipe, coordenar os serviços de enfermagem, monitorando o processo de trabalho para o cumprimento de normas técnicas, administrativas e legais;
- XI - acompanhar as ações de enfermagem, auxiliando na padronização de normas e procedimentos internos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



XII - participar de trabalhos de equipes multidisciplinares, garantindo a qualidade dos serviços assistenciais, atualizando rotinas e acompanhando sua programação;

XIII - garantir a qualidade da assistência de enfermagem aos pacientes e familiares, providenciando condições ambientais e estruturais;

XIV - participar e dar subsídios para elaboração de trabalhos técnicos e científicos, dar subsídios para a formação de grupos de estudo garantindo a melhoria contínua da assistência de enfermagem;

XV - coordenar e participar de reuniões periódicas, dirimindo ou esclarecendo dúvidas, propondo e sugerindo medidas que visem à melhoria contínua dos trabalhos;

XVI - identificar as prioridades de risco dos pacientes junto aos médicos, dos equipamentos e material de saúde, necessários para manter a capacidade operacional de acordo com o padrão de qualidade do serviço de enfermagem estabelecido.

XVII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 30º À Subcoordenação de Enfermagem do Hospital Municipal Antônio Carlos Magalhães, compete:

I – realizaras ações conforme designado pela coordenação de enfermagem da unidade hospitalar;

II - exercer outras atividades correlatas.

Art. 31º À Coordenação de Farmácia do Hospital Municipal Antônio Carlos Magalhães, compete:

I – é o profissional responsável pela direção da farmácia hospitalar;

II - realizar o controle de medicamentos e insumos padronizados pela farmácia hospitalar;

III - garantir a assistência farmacêutica em período integral de funcionamento da instituição;

IV - realizar análises farmacoeconômicas;

V - promover estratégias que garantam a melhoria contínua da qualidade;

VI - estar envolvido em todas as etapas do ciclo da assistência farmacêutica: seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



VII - na seleção de medicamentos, o farmacêutico em conjunto com outros profissionais é responsável por definir os medicamentos que fazem parte do rol utilizado pelo hospital para atender as demandas dos usuários;

VIII - definir a frequência de compras de medicamentos, a quantidade que serão adquiridos;

IX - garantir que os medicamentos estejam dispostos em um ambiente com as condições de temperatura e umidade adequados, bem como outras especificações;

X - analisar as prescrições médicas de forma técnico de modo avaliar o medicamento prescrito é necessário, efetivo e seguro. Caso necessário, o farmacêutico deverá entrar em contato com o prescritor para sanar dúvidas e propor intervenções;

XI - garantir melhorias na farmacoterapia dos pacientes, identificando e resolvendo problemas relacionados aos medicamentos;

XII - entre atividades clínicas desenvolvidas, destacam-se: otimização da terapia medicamentosa; busca por interações e incompatibilidades medicamentosas; reconciliação medicamentosa no momento de entrada e de alta, bem como na transferência de setores no próprio hospital; acompanhamento farmacoterapêutico de pacientes em uso de antimicrobianos;

XIII – realizar a detecção, avaliação, compreensão e prevenção de efeitos adversos ou quaisquer outros possíveis problemas relacionados a medicamentos;

XIV - investigar reações adversas e analisar queixas técnicas, de modo a contribuir para a redução das taxas de mortalidade e otimizar a segurança do paciente;

XV – estar inserido em diversas comissões hospitalares, entre elas destacam-se: Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), responsável por participar na elaboração da política de medicamentos do hospital e Comissão de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH), responsável por notificar infecções por microrganismos multirresistentes e monitorar a prescrição de antimicrobianos;

XVI – exercer outras atividades correlatas.

Art. 32º À Coordenação do Serviço Social do Hospital Municipal Antônio Carlos, compete:

I - planejar soluções, organizar e intervir em questões relacionadas à saúde e manifestações sociais do paciente e trabalhador;

II - elaboração, implementação e monitoramento do Serviço Social, com foco na promoção da saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



III - realizar acolhimento aos usuários (pacientes, famílias e acompanhantes) e a rede de apoio social nas Unidades de Internação;

IV - atender e acompanhar sistematicamente os usuários (pacientes, famílias e acompanhantes) que estão internados, fortalecendo vínculos, identificando demandas, realizando orientações e/ou encaminhamentos necessários;

V - identificar a situação sociofamiliar (habitacional, trabalhista e previdenciária) dos usuários (pacientes e famílias) com vistas a construção do perfil socioeconômico para possibilitar a formulação de estratégias de intervenção, na perspectiva de torná-las sujeitos do processo de promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde;

VI - prestar atendimento aos familiares, compreendendo que a família vivencia juntamente com o paciente seu processo de saúde e doença;

VII - realizar visitas domiciliares, quando necessário, com o objetivo de conhecer as condições e dinâmica de organização familiar do paciente, quando identificadas fragilidades emocionais e sociais, bem como pouca adesão ao tratamento e compreensão em relação ao processo saúde/doença, entre outros;

VIII - realizar abordagem individual e/ou grupal, tendo como objetivo trabalhar os determinantes sociais da saúde dos usuários (pacientes, famílias e acompanhantes);

IX - realizar acompanhamento psicossocial de pacientes, buscando alternativas de enfrentamento individual e coletivo;

X - Localizar familiar(es) de pacientes não identificados e/ou em situação de abandono;

XI - viabilizar o direito de acompanhante aos pacientes respaldados por Lei;

XII - orientar familiares e/ou responsável que necessitem de local para pernoitar;

XIII - atender e orientar o usuário (paciente, família e acompanhante) em relação a "Alta à Revelia";

XIV - realizar contato e/ou visitas institucionais à Rede de Apoio e de Proteção Social do usuário (paciente e família), quando necessário, para viabilidade de encaminhamentos formalizados, favorecendo processos de referência e contrarreferência;

XV - integrar a equipe multidisciplinar local para viabilizar o atendimento da demanda apresentada;

XVI - participar de reuniões e discussões multidisciplinares, nas unidades de internação, com intuito de discutir as situações atendidas, bem como indicar condutas/ações para o atendimento das necessidades em saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



XVII - elaborar, programar, executar e avaliar juntamente com a instituição e as equipes multidisciplinares de referência, políticas sociais centradas nas necessidades individuais e coletivas dos usuários, a partir da compreensão do processo de saúde e doença, objetivando a garantia da universalidade de acesso, equidade e integralidade na atenção hospitalar;

XVIII - realizar juntamente com as equipes multidisciplinares da assistência, processos de referência e contrarreferência dos usuários (pacientes, famílias e acompanhantes) atendidos no hospital, de forma humanizada, responsável e segura, no que se refere aos aspectos sociais;

XIX - viabilizar ações de articulação do trabalho em rede, envolvendo todos os serviços de atenção à saúde e sócio assistenciais, que tenham interface com o processo de cuidado integral, buscando ampliar os recursos de intervenção na perspectiva de garantir a continuidade do cuidado integral ao usuário (paciente, família e acompanhante);

XX- registrar os atendimentos no prontuário físico com objetivo de formular estratégias de intervenção profissional e subsidiar a equipe de saúde quanto as informações sociais dos usuários (pacientes e famílias), resguardadas as informações sigilosas;

XXI - criar mecanismos e rotinas de ação que facilitem e possibilitem o acesso dos usuários (pacientes, famílias e acompanhantes) aos serviços, bem como a garantia de direitos na esfera da seguridade social;

XXII - prestar serviços sociais orientando pacientes, acompanhantes, famílias, comunidade e equipes de trabalho da Instituição sobre direitos, deveres, serviços e recursos sociais;

XXIII- criar Protocolos e Procedimentos Operacional Padrão – POP's que possibilitem a organização, normatização e sistematização do cotidiano do trabalho profissional;

XXIV- formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimentos;

XXV- coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados;

XXVI- planejar, elaborar e avaliar programas, projetos e planos sociais na área de atuação profissional;

XXVII- participar e promover ações com base nos princípios e diretrizes da Políticas de Saúde;

XXVIII- contribuir e participar nas ações de Saúde Ocupacional;

XXIX- participar de Comissões Hospitalar;

XXX- desempenhar atividades administrativas e assistenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



XXXI- participar de cursos, congressos, seminários, encontros de pesquisas, objetivando apresentar estudos e pesquisas realizadas e troca de informações entre os diversos trabalhadores da saúde;

XXXII- supervisionar diretamente estagiários de serviço social e estabelecer articulação com as unidades acadêmicas;

XXXIII- conceder informações sobre as Normas e Rotinas estabelecidas pela instituição aos usuários (pacientes, famílias e acompanhantes);

XXXIV – exercer outras atividades correlatas.

Art. 33º À Coordenação do Serviço de Imagem do Hospital Municipal Antônio Carlos, compete:

I – é o profissional responsável pela orientação dos técnicos de radiologia para realização de exames;

II – elaborar Protocolo Operacional Padrão pertinente a sua área de trabalho;

III - comparecer e assistir a cursos especiais de aperfeiçoamento e treinamento para os quais seja comunicado;

IV - prevenir quaisquer tipos de danos materiais aos equipamentos, instalações ou qualquer outro patrimônio;

V – estabelecer normas de segurança na entrada/saída do local de trabalho;

VI – elaborar fluxograma de atendimento do setor, em que se detalha cada atividade do mesmo, facilitando a compreensão do processo;

VII – garantir o sigilo das informações pertinente ao paciente;

VIII – realizar reuniões periódicas para supervisão dos serviços;

IX - instituir e normatizar as atribuições dos técnicos;

X - realizar exames de imagem e confeccionar os respectivos laudos com rapidez e precisão no diagnóstico, bem como propiciar ambiente para o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão;

XI – garantir a prestação de serviços com qualidade, por meio da execução de exames complementares de diagnóstico por imagem, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

XII - seguir os procedimentos técnicos de boas práticas e as normas de segurança biológica, química e física, de qualidade ocupacional e ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



- XIII - planejar, organizar e gerenciar o cuidado realizado no âmbito da Unidade;
- XIV - implementar diretrizes da gestão da clínica e da clínica ampliada, visando a linha de cuidado;
- XV - coordenar as atividades da equipe multiprofissional de saúde vinculada;
- XVI - efetivar a horizontalização do cuidado multiprofissional, assegurando o vínculo da equipe com o usuário e familiares;
- XVII - elaborar, implantar e avaliar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas afetos aos cuidados desenvolvidos na Unidade;
- XVIII - cuidar para que os dados dos pacientes estejam registrados em prontuários dos pacientes, físicos ou eletrônicos;
- XIX - identificar necessidades e propor ações de educação permanente das equipes multiprofissionais;
- XX - participar das atividades de educação permanente desenvolvidas na Instituição e na rede de atenção à saúde;
- XXI - definir processo de trabalho com retorno adequado à chefia superior e à sua equipe;
- XXII - realizar a escuta das necessidades dos usuários nas ações assistenciais, proporcionando atendimento humanizado;
- XXIII - participar de Grupos de Trabalho, Comissões e Reuniões Administrativas determinadas pela Instituição;
- XXIV - conferir e aprovar as escalas de trabalho, a programação de férias e as solicitações de afastamentos, conforme normativas legais;
- XXV - manter a equipe ciente das exigências institucionais, por meio de reuniões ou informativos;
- XXVI - apresentar habilidades em liderança, trabalho em equipe, mediação de conflitos, processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças.
- XXVII - Realizar as avaliações de desempenho dos servidores e empregados públicos, juntamente com os coordenadores, na presença do funcionário, conforme legislação;
- XXVIII – executar outras atividades correlatas.

Art. 34º À Coordenação do Serviço de Nutrição e Dietética (SND) do Hospital Municipal Antônio Carlos, compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



- I – implantar e acompanhar a execução de procedimentos previstos no Manual de Boas Práticas do S.N.D.;
- II - colaborar com as atividades de fiscalização profissional e sanitária;
- III - colaborar na execução dos programas de nutrição, e de pesquisas científicas e de estágios;
- IV - elaborar escalas de serviço e fazer remanejamento de pessoal, de acordo com as necessidades do S.N.D.;
- V - implementar controle de plantões, como trocas, substituições, quantidades de acordo com necessidade do serviço;
- VI - controlar manutenção de equipamentos e utensílios, assim como aquisição dos mesmos;
- VII - avaliar qualidade e quantidade das atividades dos servidores do S.N.D.;
- VIII - promover a divulgação da profissão de Nutricionista, atendendo ao Código de Ética Profissional;
- IX - fazer reuniões periódicas para avaliação das atividades desenvolvidas no Serviço;
- X - colaborar com os demais Serviços participando das reuniões e atividades afins;
- XI - planejar, orientar e desenvolver programas e treinamentos, em parceria com os setores responsáveis, para os funcionários do S.N.D.;
- XII - participar de Processos de Padronização proposta pela Diretoria Técnica Assistencial;
- XIII - apresentar à Diretoria Técnica Assistencial Relatórios periódicos de atividades e estatísticas do S.N.D.;
- XIV - cumprir e fazer cumprir: Ordens de Serviço, Portarias e Regulamento expedidos pelo Diretoria do Hospital;
- XV - realizar controle mensal do consumo de gêneros alimentícios;
- XVI - realizar estatística mensal das refeições servidas;
- XVII - elaborar trimestralmente, a previsão de gêneros alimentícios e de material de consumo;
- XVIII - supervisionar o processo de abastecimento e armazenamento de gêneros alimentícios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



- XIX - manter contato com fornecedores visando solucionar questões relativas ao fornecimento de gêneros;
- XX - participar da elaboração de cardápios;
- XXI - introduzir preparações no cardápio;
- XXII - supervisionar a qualidades e quantidade de gêneros alimentícios a das preparações a serem servidas;
- XXIII – providenciar a confecção e distribuição para os diversos setores do impresso contendo a programação semanal do cardápio para funcionários;
- XXIV - elaborar as escalas de Serviços dos funcionários do setor;
- XXV - comunicar a ocorrência de trocas e/ou substituições de plantões de funcionários;
- XXVI - solicitar reparo ou reposição de material danificado e a aquisição de materiais necessários ao setor;
- XXVII - colaborar na execução de estágios de Nutrição em parceria com as Instituições de Ensino;
- XXVIII - solicitar a realização de cursos e treinamentos para funcionários do Serviço;
- XXIX - reunir informações registradas no serviço relativas às atividades desenvolvidas;
- XXX - modificar a requisição de gêneros para a confecção de cardápios quando surgir à necessidade de substituir insumos;
- XXXI – executar outras atividades correlatas.

Art. 35º À Coordenação de Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Municipal Antônio Carlos, compete:

I - diariamente distribui, orienta e supervisiona a análise clínica de amostras de material biológico (sangue, urina, fezes, secreções, etc.) abrangendo desde o recebimento, triagem e preparação das amostras até a execução das tarefas mecanizadas e manuais de análise, crítica e divulgação dos resultados;

II - orienta a agilização na execução das análises verificando a existência de amostras aguardando o processo dentro dos prazos de validade estabelecidos distribuindo e coordenado a distribuição das tarefas à equipe;

III - atenta para exames com resultados críticos (fora de padrões, inesperados ou graves), certifica-se da veracidade dos dados e contata os pacientes para a realização de nova coleta ou seus médicos, para orientação. Responsabiliza-se tecnicamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



pelas atividades da área e pela assinatura dos laudos emitidos e distribuídos aos pacientes;

IV - dá orientação a questionamentos de pacientes, bem como atende às solicitações ou esclarecimento de dúvidas junto à recepção e coleta. Presta atendimento a médicos e pacientes, via telefone ou e-mails, para elucidação de resultados ou orientações;

V - zela pela manutenção dos materiais e equipamentos além da segurança e higienização do processo de análise verificando os procedimentos adequados pela equipe, treina os subordinados, participa no processo de movimentação de pessoal (seleção, transferências, promoções e demissões) e cuida da ordem, limpeza e disciplina na área;

VI - mantém-se atualizado no surgimento de novos processos para análise, materiais e instrumentos utilizados através da leitura de bibliografia especializada, pesquisas, participação em exposições e congressos e consultas à Internet, etc. sugerindo sua aplicação na área. Valida novos testes e insumos a serem utilizados na área;

VII - periodicamente controla e autoriza a emissão de solicitações de materiais para reposição do estoque bem como seu recebimento, conferência e posicionamento do material para o uso diário;

VIII - participa na definição de novos procedimentos na operação visando atender a eventuais não conformidades apontadas pela auditoria da qualidade e procede à sua formalização nos Manuais internos;

IX - prepara mapas e quadros demonstrativos sobre o desempenho da área, para avaliação e controle do superior;

X - eventualmente contata fornecedores e parceiros (Laboratórios de Apoio) para cotação de preços, demonstrações de produtos, máquinas e equipamentos, avaliação de contratos de comodato, validação de alvarás e documentações, estudos técnico científicos etc. visando a melhoria nos processos da área e padrões de qualidade. Pode sugerir a aquisição ou substituição de equipamentos subsidiando com informações o superior e as áreas responsáveis, para decisão;

XI – supervisiona os Técnicos de Laboratório, digitadores e auxiliares;

XII – executa outras atividades correlatas.

Art. 36º À Coordenação de Atenção Básica, compete:

I - avaliar, acompanhar e orientar o trabalho das Equipes de Saúde da Família;

II - analisar os Indicadores, buscando alcançá-los, tendo como objetivo a vigilância à Saúde;

III - estabelecer Instrumentos de coleta e análise de dados, fluxo e periodicidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



IV - organizar, identificar necessidades de aperfeiçoamento profissional e avaliar treinamentos realizados;

V - avaliar, programar e orientar a Investigação epidemiológica de doenças, óbito Infantil e de mulheres em Idade fértil;

VI – realizar cadastramento dos profissionais convencional para procedimentos catalogados como básicos;

VII – manter atualizado os dados dos Sistema de Informação da Atenção Básica;

VIII - programar, coordenar e supervisionar as atividades realizadas com apoio da Regional da Saúde;

IX - confeccionar relatório e enviar aos órgãos e setores competentes;

X - participar do comitê de mortalidade materna e Infantil;

XI - acompanhar, orientar e avaliar a distribuição descentralizada de medicamentos nas unidades de saúde do Município, estabelecendo normas de controle e padrões de serviços;

XII - acompanhar, orientar e avaliar as ações de nutrição desenvolvidas pela Secretaria, buscando a suplementação alimentar e prestação de serviços nutricionais como auxiliares no tratamento e prevenção de doenças;

XIII - promover periodicamente o estabelecimento de critérios que possibilitem a avaliação de controle de qualidade das ações de saúde;

XIV - coordenar a implantação, expansão e a operacionalização da estratégia de saúde da família (ESF), da estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS), no âmbito do sistema local, em conjunto com os demais setores competentes;

XV - contribuir para inserção da estratégia de saúde da família nas ações do plano municipal de saúde e elaborar em conjunto com as novas equipes o projeto de implantação das mesmas;

XVI - gerenciar a eleição de áreas para implantação e expansão das unidades básicas de saúde da família, de acordo com os critérios recomendados pelo SUS, levantando as características socioeconômicas e epidemiológicas das áreas, com vistas a garantir o acesso e equidade;

XVII - acompanhar a situação da estratégia de saúde da família (ESF), da estratégia de agentes comunitários de saúde (EACS) município, quanto ao número de equipes, cobertura, profissionais e resultados, garantindo o cumprimento da legislação em vigor;

XVIII - receber e organizar os relatórios mensais das equipes da estratégia de saúde da família (ESF), da estratégia de agentes comunitários de saúde (EACS) e demais sistemas de informação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



XIX - monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelas unidades básicas e de saúde da família no âmbito de suas atribuições;

XX - coordenar o processo de elaboração e atualização de protocolos multiprofissionais de atenção à saúde voltada para estratégia de saúde da família (ESF), da estratégia de agentes comunitários de saúde (EACS);

XXI - fomentar o desenvolvimento da intersectorialidade e fortalecimento da saúde da família, por meio de reuniões com setores governamentais e não-governamentais no sentido de desenvolver processos de planejamento, execução e/ou avaliação conjunta de ações.

XXII - avaliar mensalmente a produção das equipes por meio dos sistemas de informação, promovendo discussões com as equipes e propondo intervenções locais;

XXIII - normatizar padrões de instalações físicas e de equipamento para UBSF, respeitando as normas vigentes;

XXIV - participar do processo de pactuação dos indicadores da atenção básica e apoiar a formação de Conselhos Locais de Saúde nas Comunidades;

XXV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 37º À Coordenação as Central Municipal de Regulação, compete:

I - instituir e implantar a Política Municipal de Regulação;

II - coordenar e acompanhar o processo de implantação da Central da Municipal de Regulação;

III - supervisionar a regulação da oferta de serviços ambulatoriais e hospitalares das unidades sob gestão municipal;

IV - monitorar o cumprimento efetivo dos termos de compromisso para garantia de acesso e acompanhar os fluxos de referencia intermunicipais, por meio de relatórios com informações;

V - identificar pontos de desajuste sistemático entre a pactuação efetuada e a demanda efetiva dos usuários, realimentando a programação pactuada integrada;

VI - definir o fluxo de acesso e de autorização para pacientes referenciados conforme a programação pactuada integrada;

VII - elaborar instrumentos de acompanhamento do atendimento à população referenciada, monitorando as listas de espera e a resolatividade do sistema;

VIII - construir e pactuar os critérios regulatórios por meio dos protocolos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



IX - coordenar as equipes técnicas da central de Regulação, a fim de contribuir para a melhoria do acesso, da integralidade, da qualidade, da resolutividade e da humanização dessas ações;

X – exercer outras atividades correlatas.

Art. 38º À Diretoria Administrativa, compete:

I – supervisionar e orientar todos os serviços sob sua responsabilidade, especialmente aqueles relativos à aquisição de materiais e serviços, ao armazenamento e distribuição de materiais, à guarda e manutenção de veículos, alocação e treinamento de recursos humanos;

II – participar do planejamento e acompanhar a execução das atividades desenvolvidas em suas áreas de atuação;

III – manter permanente controle sobre as ações executadas em cada uma das áreas de sua competência;

IV – colaborar com a elaboração de normas, instruções e rotinas operacionais necessárias ao bom andamento dos seus serviços;

V – apoiar a realização de cursos, seminários, congressos, conferências e outros eventos especiais;

VI – exercer outras atividades correlatas.

Art. 39º À Diretoria do Fundo Municipal de Saúde, compete:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde e ao Tribunal de Contas do Município;

II - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Saúde para serem avaliados pelo Secretário Municipal de Saúde;

III – realizar preenchimento e acompanhamento do SIOPS (Sistema de Informação em Orçamento Público em Saúde) mensal e anual;

IV - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectado nas demonstrações mencionadas;

V - realizar o encerramento contábil anual do Fundo Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



- VI - controlar e analisar toda a movimentação financeira do Fundo;
- VII - promover os processos licitatórios, sendo controlados pelo Fundo Municipal de Saúde, bem como as dispensas e inexigibilidades dos processos de despesas;
- VIII - estimar receitas e fixar despesas que comporão o Fundo Junto ao Orçamento Geral do Município;
- IX - promover periodicamente o estabelecimento de critérios que possibilitem a avaliação de controle de qualidade das suas ações.
- X - implantar e manter atualizados os registros contábeis às movimentações financeiras decorrentes das ações custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde;
- XI - elaborar Relatório Contábil mensal e anual, apresentando-o ao Secretario Municipal;
- XII - colaborar na prestação de contas de convênios Estaduais e Federais;
- XIII - encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, documentos necessários à consolidação da Contabilidade do Município;
- XIV - promover periodicamente o estabelecimento de critérios que possibilitem a avaliação de controle de qualidade ações;
- XV – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- XVI – prestar contas trimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde das receitas e despesas efetuadas pelo Fundo Municipal;
- XVII – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos pela saúde;
- XVIII – colaborar na prestação de contas de convênios Estaduais e Federais;
- XIX – controlar o fluxo de caixa e a emissão de pagamentos relativos às ações custeadas com recursos do Fundo;
- XX – promover periodicamente o estabelecimento de critérios que possibilitem a avaliação de controle de qualidade das suas ações;
- XXI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 40º À Coordenação de Recursos Humanos, compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



- I - organizar e controlar permanentemente o quadro de servidores lotados na secretaria municipal de saúde;
- II - implantar e manter atualizado um cadastro relativo a estes servidores;
- III - controlar a contratação, lotação, jornada de trabalho, licenças, Substituições e todas as movimentações relativas a estes servidores;
- IV - emitir relatório de pessoal, com as respectivas folhas de pagamento, observados os parâmetros legais da matéria;
- V – executar as atividades de qualificação dos profissionais dos serviços de especialidades, de laboratório, de assistência farmacêutica, de vigilância em saúde, de auditoria, regulação, controle e avaliação e de gestão do SUS, entre outros de interesse do Sistema;
- VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 41º À Coordenação do Núcleo de Educação Permanente, compete:

- I – propor as parcerias com instituições de ensino, com vistas à capacitação dos profissionais dos serviços de especialidades, de laboratório, de assistência farmacêutica, de vigilância em saúde, de auditoria, regulação, controle e avaliação e de gestão do SUS, entre outros de interesse do Sistema;
- II – organizar seminários, oficinas, encontros e outros eventos com vistas à atualização dos profissionais dos serviços de especialidades, de laboratório, de assistência farmacêutica, de vigilância em saúde, de auditoria, regulação, controle e avaliação e de gestão do SUS, entre outros de interesse do Sistema;
- III – realizar diagnóstico periódico das necessidades de qualificação de pessoal para os serviços de especialidades, de laboratório, de assistência farmacêutica, de vigilância em saúde, de auditoria, regulação, controle e avaliação e de gestão do SUS, entre outros de interesse do Sistema;
- IV – realizar, em articulação com os serviços de especialidades, de laboratório, de assistência farmacêutica, de vigilância em saúde, de auditoria, regulação, controle e avaliação e de gestão do SUS, seminários de acolhimento aos novos profissionais da Rede Municipal de Saúde;
- V – organizar os processos de inscrição e seleção dos servidores lotados nos serviços de especialidades, de laboratório, de assistência farmacêutica, de vigilância em saúde, de auditoria, regulação, controle e avaliação e de gestão do SUS interessados em participar de eventos de educação permanente;
- VI – organizar, controlar e manter atualizado o arquivo de profissionais dos serviços de especialidades, de laboratório, de assistência farmacêutica, de vigilância em saúde, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



auditoria, regulação, controle e avaliação e de gestão do SUS participantes de eventos de capacitação.

VII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 42º À Coordenação de Almoxarifado, Encargos Gerais e Manutenção, compete:

I - armazenar e distribuir os materiais empregados nos serviços municipais de saúde;

II - auxiliar no planejamento e programação da aquisição de materiais;

III - auxiliar para otimizar e racionalizar o uso de materiais pelo serviço de saúde;

IV - manter permanente controle sobre as ações executadas em cada uma das áreas de sua competência;

V - colaborar com elaboração de normas, instruções e rotinas operacionais necessárias ao bom andamento dos seus serviços;

VI - prover a execução dos serviços de manutenção, restauração e implantação das redes elétrica, hidráulica, telefônica e de informática das unidades de saúde e sede da secretaria municipal de saúde;

VII - auxiliar na conservação do equipamento de escritório e médico-odontológico da rede de unidades de saúde do município

VIII - promover o plano de manutenção dos equipamentos adquiridos pelo município para suas unidades;

IX – exercer outras atividades correlatas

Art. 43º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 44º Esta Lei alterada entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, 01 de abril de 2022.

TANIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO I

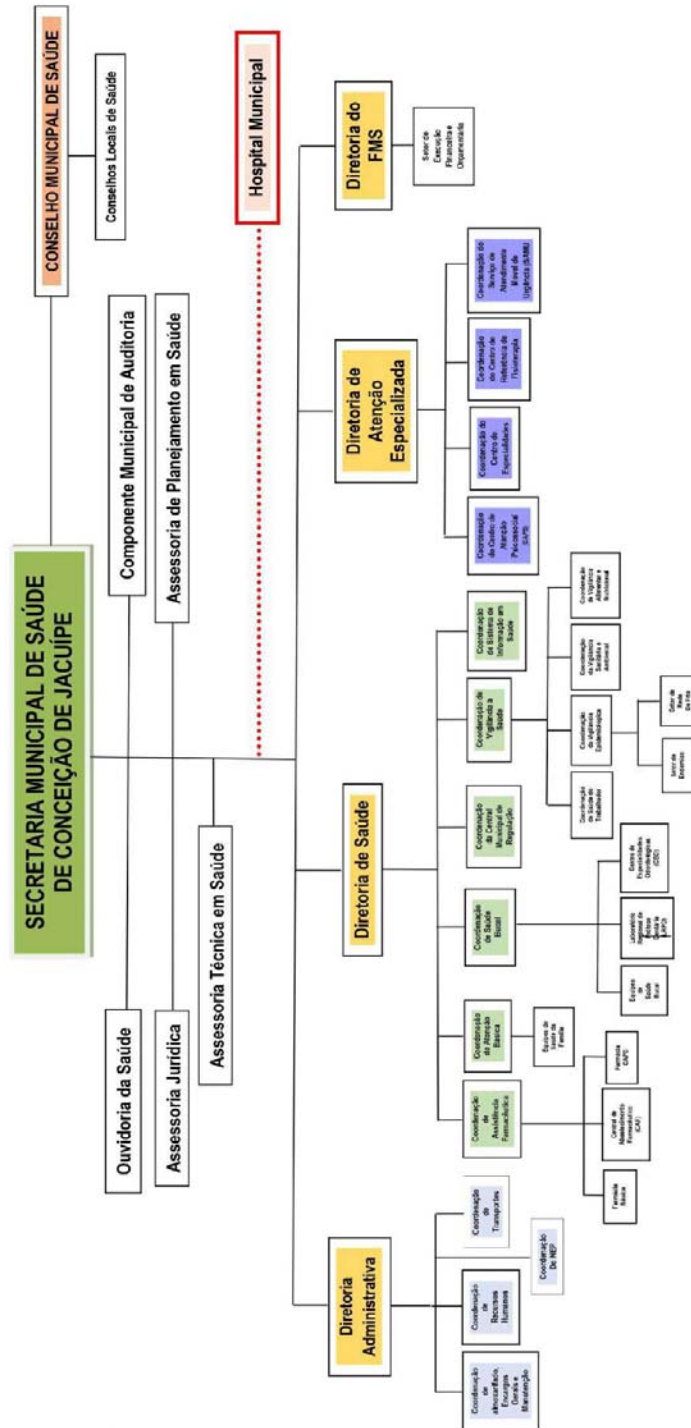
(Organograma da Secretaria Municipal de Saúde)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

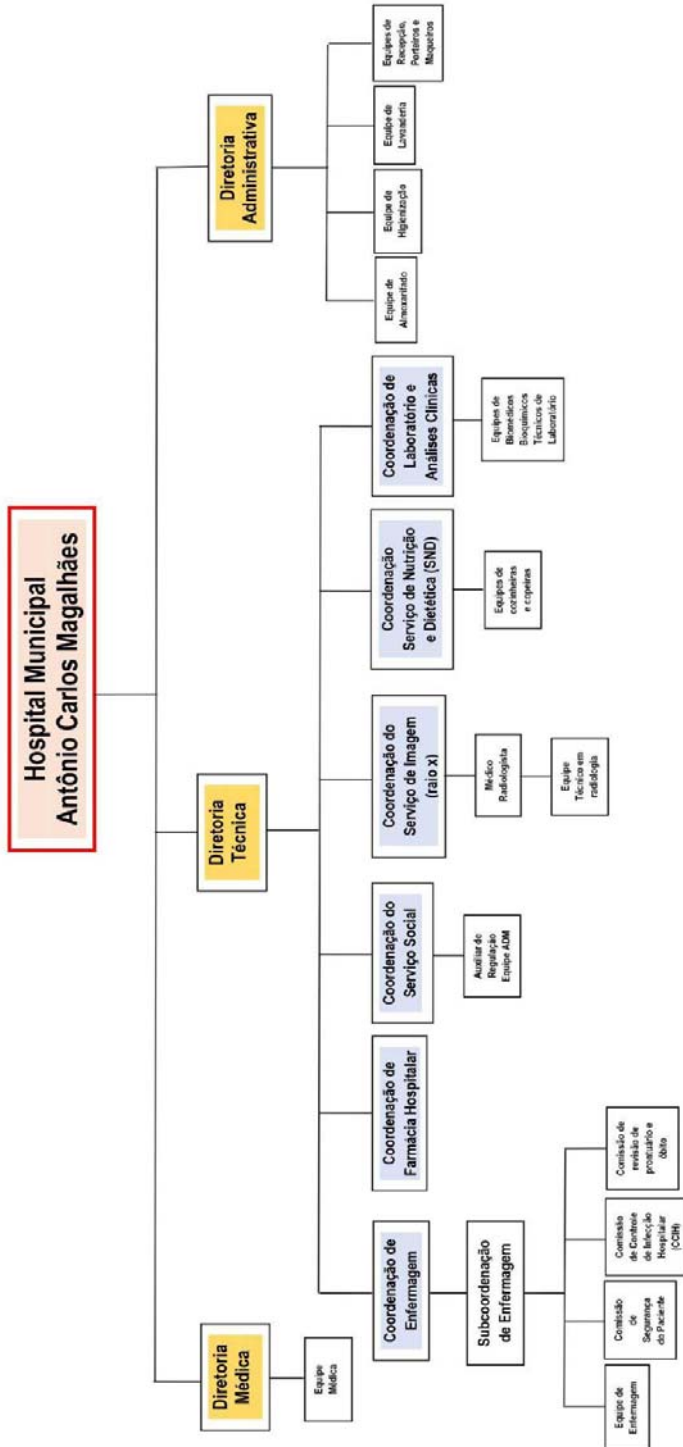
GABINETE DA PREFEITA
GOVERNO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO JACUIPE
UMA CIDADE PARA TODOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO II

(Remuneração conforme Lei Municipal nº 196/1993)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



SIMBOLO	REMUNERAÇÃO
NH1	100% DOS VECIMENTOS AUTORIZADOS EM LEI, ATUALMENTE CORRESPONDENTE A R\$ 6.317,03
NH2	80% DA REMUNERAÇÃO DO NH1
NH3	59% DA REMUNERAÇÃO DO NH1
NH4	54% DA REMUNERAÇÃO DO NH1
NH5	36% DA REMUNERAÇÃO DO NH1
NH6	27% DA REMUNERAÇÃO DO NH1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO III

(Tabela de Cargos de Provimentos em Comissão)

Tabela de Nível Hierárquico
Cargos de Livre Nomeação e Exoneração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



Qt. de cargo	Cargo	NH
1	Secretário(a) Municipal de Saúde	NH1
1	Componente Municipal de Auditoria	NH3
1	Ouvidoria da Saúde	NH5
1	Assessoria Jurídica	NH3
1	Assessoria de Planejamento em Saúde	NH3
1	Assessoria Técnica em Saúde	NH3
1	Diretoria de Saúde	NH2
1	Coordenação de Assistência Farmacêutica	NH3
1	Coordenação de Atenção Básica	NH3
1	Coordenação de Saúde Bucal	NH4
1	Coordenação da Central Municipal de Regulação	NH5
1	Coordenação de Vigilância à Saúde	NH4
1	Coordenação de Saúde do Trabalhador	NH5
1	Coordenação de Vigilância Epidemiológica (VIEP)	NH4
1	Coordenação de Vigilância Sanitária e Ambiental (VISA)	NH4
1	Coordenação de Vigilância Alimentar e Nutricional	NH4
1	Coordenação de Sistemas de Informação em Saúde	NH4
1	Diretoria Administrativa	NH3
1	Coordenação de Almoxarifado, Encargos Gerais e Manutenção	NH5
1	Coordenação de Recursos Humanos	NH5
1	Coordenação do Núcleo de Educação Permanente (NEP)	NH4
1	Coordenação de Transportes	NH5
1	Diretoria de Atenção Especializada	NH3
1	Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)	NH4
1	Coordenação do Centro de Especialidades	NH4
1	Coordenação do Centro de Referência de Fisioterapia	NH4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



1	Coordenação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)	NH4
1	Diretoria do Fundo Municipal de Saúde	NH4
1	Diretoria Médica do Hospital Municipal Antônio Carlos Magalhães	NH1
1	Diretoria Técnica do Hospital Municipal Antônio Carlos Magalhães	NH3
1	Coordenação de Enfermagem do Hospital Municipal Antônio Carlos Magalhães	NH3
1	Subcoordenação de Enfermagem do Hospital Municipal Antônio Carlos Magalhães	NH4
1	Coordenação de Farmácia do Hospital Municipal Antônio Carlos Magalhães	NH5
1	Coordenação do Serviço Social do Hospital Municipal Antônio Carlos Magalhães	NH5
1	Coordenação do Serviço de Imagem (raio x)	NH5
1	Coordenação do Serviço de Nutrição e Dietética (SND)	NH5
1	Coordenação de Laboratório de Análises Clínicas	NH5
1	Diretoria Administrativa do Hospital Municipal Antônio Carlos Magalhães	NH2